



Ministério Público Federal

PORTARIA PGR Nº 590, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2009

Revogada pela: [PORTARIA PGR Nº 490, DE 7 DE OUTUBRO DE 2010.](#)

~~O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 49, Inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,~~

~~Considerando a deliberação do Conselho Superior do Ministério Público Federal na 5ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de junho de 2001, de não considerar extintos os cargos de Procurador Regional da República transformados, excedentes do limite previsto no art. 269 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#);~~

~~Considerando a promoção do Dr. Edilson Alves de França, ocupante do cargo de Procurador Regional transformado, até então lotado na Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte; e~~

~~Considerando a necessidade de reposição de cargos de Procurador da República na Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte;~~

Resolve:

~~Art. 1º Fixar a seguinte lotação de membros nas unidades do Ministério Público Federal:~~

UNIDADES DE LOTAÇÃO	Nº DE CARGOS	TOTAL
I – PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA (Subprocuradores Gerais da República)	62	62
II – PROCURADORIAS REGIONAIS DA REPÚBLICA (Procuradores Regionais da República)		
Procuradoria Regional da República da 1ª Região	46	
Procuradoria Regional da República da 2ª Região	42	
Procuradoria Regional da República da 3ª Região	50	
Procuradoria Regional da República da 4ª Região	38*	
Procuradoria Regional da República da 5ª Região	19	195
III – PROCURADORIAS DA REPÚBLICA NOS ESTADOS		



Ministério Público Federal

<i><u>Acre</u></i>		
Capital.....	06	06
<i><u>Alagoas</u></i>		
Capital.....	10	
Arapiraca.....	02	12
<i><u>Amapá</u></i>		
Capital.....	06	06
<i><u>Amazonas</u></i>		
Capital.....	09	
Tabatinga.....	02	11
<i><u>Bahia</u></i>		
Capital.....	25	
Barreiras.....	01	
Campo Formoso.....	01	
Eunápolis.....	01	
Feira de Santana.....	02	
Guanambi.....	01	
Ihéus.....	02	
Jequié.....	01	
Paulo Afonso.....	01	
Vitória da Conquista.....	01	36
<i><u>Ceará</u></i>		
Capital.....	17	
Juazeiro do Norte.....	02	
Limoeiro do Norte.....	01	
Sobral.....	02	22
Distrito Federal.....	29	29
<i><u>Espírito Santo</u></i>		
Capital.....	12	
Cachoeiro do Itapemirim.....	02	
Colatina.....	01	
São Mateus.....	02	17
<i><u>Goiás</u></i>		
Capital.....	18	
Anápolis.....	01	
Rio Verde.....	01	20
<i><u>Maranhão</u></i>		
Capital.....	11	
Caxias.....	01	
Imperatriz.....	02	14
<i><u>Mato Grosso</u></i>		
Capital.....	09	
Cáceres.....	02	
Rondonópolis.....	01	
Sinop.....	01	13



Ministério Público Federal

<u>Mato Grosso do Sul</u>		
Capital.....	09	
Corumbá.....	02	
Dourados.....	03	
Ponta Porã.....	02	
Três Lagoas.....	01	17
<u>Minas Gerais</u>		
Capital.....	32	
Divinópolis.....	01	
Governador Valadares.....	02	
Ipatinga.....	01	
Juiz de Fora.....	04	
Montes Claros.....	02	
Patos de Minas.....	01	
Passos.....	01	
Pouso Alegre.....	01	
São João Del Rei.....	01	
Sete Lagoas.....	01	
Uberaba.....	02	
Uberlândia.....	03	
Varginha.....	01	53
<u>Pará</u>		
Capital.....	11	
Altamira.....	02	
Marabá.....	02	
Santarém.....	03	18
<u>Paraíba</u>		
Capital.....	09	
Campina Grande.....	03	
Sousa.....	01	13
<u>Paraná</u>		
Capital.....	21	
Apucarana.....	01	
Campo Mourão.....	02	
Cascavel.....	02	
Foz do Iguaçu.....	06	
Francisco Beltrão.....	02	
Guarapuava.....	02	
Jacarezinho.....	01	
Londrina.....	07	
Maringá.....	03	
Paranaguá.....	02	
Paranavaí.....	02	
Pato Branco.....	01	
Ponta Grossa.....	02	
Umuarama.....	02	
União da Vitória.....	01	57
<u>Pernambuco</u>		
Capital.....	17	



Ministério Público Federal

Caruaru.....	02	
Garanhuns.....	01	
Petrolina.....	03	
Serra Talhada.....	02	25
<i>Piauí</i>		
Capital.....	08	
Picos.....	01	09
<i>Rio de Janeiro</i>		
Capital.....	59	
Angra dos Reis.....	02	
Campos.....	02	
Itaperuna.....	02	
Macaé.....	02	
Niterói.....	06	
Nova Friburgo.....	02	
Petrópolis.....	04	
Resende.....	02	
São Gonçalo.....	05	
São João de Meriti.....	05	
São Pedro D'Aldeia.....	02	
Teresópolis.....	02	
Volta Redonda.....	05	100
<i>Rio Grande do Norte</i>		
Capital.....	11**	
Caicó.....	01	
Mossoró.....	02	14
<i>Rio Grande do Sul</i>		
Capital.....	28	
Bagé.....	02	
Bento Gonçalves.....	02	
Cachoeira do Sul.....	01	
Canoas.....	02	
Caxias do Sul.....	04	
Cruz Alta.....	01	
Erechim.....	01	
Lajeado.....	02	
Novo Hamburgo.....	06	
Passo Fundo.....	04	
Pelotas.....	02	
Rio Grande.....	02	
Santa Cruz do Sul.....	02	
Santa Maria.....	04	
Santa Rosa.....	01	
Santana do Livramento.....	02	
Santo Ângelo.....	02	
Uruguaiana.....	02	70
<i>Rondônia</i>		
Capital.....	07	
Ji-Paraná.....	03	10



Ministério Público Federal

<u>Roraima</u>		
Capital.....	06	06
<u>Santa Catarina</u>		
Capital.....	11	
Blumenau.....	05	
Caçador.....	01	
Chapecô.....	02	
Concórdia.....	01	
Criciúma.....	03	
Itajaí.....	03	
Jaraguá do Sul.....	01	
Joaçaba.....	01	
Joinville.....	05	
Lages.....	02	
Mafra.....	01	
Rio do Sul.....	01	
São Miguel do Oeste.....	01	
Tubarão.....	02	40
<u>São Paulo</u>		
Capital.....	50	
Araçatuba.....	02	
Araraquara.....	02	
Assis.....	01	
Bauru.....	04	
Bragança Paulista.....	02	
Campinas.....	07	
Franca.....	02	
Guaratinguetá.....	01	
Guarulhos.....	07	
Jales.....	01	
Jaú.....	02	
Jundiaí.....	01	
Marília.....	02	
Osaseo.....	01	
Ourinhos.....	02	
Piracicaba.....	03	
Presidente Prudente.....	04	
Registro.....	01	
Ribeirão Preto.....	07	
Santos.....	07	
São Bernardo do Campo.....	04	
São Carlos.....	02	
São João da Boa Vista.....	02	
São José do Rio Preto.....	06	
São José dos Campos.....	04	
Sorocaba.....	03	
Taubaté.....	02	
Tupã.....	02	134
<u>Sergipe</u>		
Capital.....	11	11



Ministério Público Federal

<u>Tocantins</u>		
Capital.....	08	08
TOTAL ITEM III		771
TOTAL DE CARGOS		1.028

(*) Fica incluído um cargo de Procurador Regional da República na PRR-4ª Região.

(**) Fica excluído o cargo de Procurador Regional da República da lotação na Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte e incluído um cargo de Procurador da República.

(***) Na distribuição acima não foram incluídos os cargos de Procurador da República, criados pela [Lei nº 10.771/2003](#), conforme segue: 07 (sete), relativos ao exercício de 2006, 32 (trinta e dois) relativos ao exercício de 2007 e 33 (trinta e três) relativos ao exercício de 2008.

Art. 2º Revogar a [Portaria PGR nº 157 de 6 de abril de 2009](#), publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 7 de abril de 2009, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

[Publicado no Diário Oficial da União nº 230 de 02/12/2009, seção 2, pág 47 a 49.](#)